

LEI MUNICIPAL Nº. 669, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

“Estabelece o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Araguainha- MT, para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências”.

José Ocifarne Ferreira, Prefeito Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica estabelecido ainda o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) para o Vice- Prefeito Municipal.

Artigo 3º- O subsídio do Prefeito e Vice – Prefeito, é fixado em parcela única em conformidade com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal de 1.988, podendo haver alteração somente na hipótese de Revisão Geral Anual, que constitui apenas reposição das perdas inflacionarias do período, e será concedida sempre na mesma data dos servidores sem distinção de índices conforme artigo 37 X da Constituição Federal de 1.988.

§ Único- Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que sejam observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III c/c art. 20, III, “a” e “b” do mesmo dispositivo legal.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT,
AOS 03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2012.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL